

Selbach/RS, 11 de Julho de 2025.

## **PARECER JURÍDICO Nº 065/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 058/2025, que *"Autoriza o Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro, por meio de Celebração de Convênio junto ao Hospital São Jacob e dá outras providências."*

O Projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Hospital São Jacob de Selbach/RS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a celebração de convênio formal, com o objetivo de custear despesas gerais da entidade, incluindo folha de pagamento, medicamentos, materiais de consumo, higiene e limpeza, além da realização de reformas no telhado e calhas da casa hospitalar.

O repasse será feito em parcela única, mediante depósito bancário, estando condicionado à apresentação de Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal. A entidade beneficiária deverá prestar contas do valor recebido, conforme previsto no convênio, sendo facultada a rescisão e restituição dos valores em caso de descumprimento do objeto.

A iniciativa encontra amparo no artigo 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Prefeito a propor projetos de lei versando sobre a realização de convênios e destinação de recursos públicos, bem como no princípio da cooperação federativa na área da saúde, previsto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal, que confere ao Município competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Além disso, o projeto atende ao interesse público local e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência na aplicação de recursos, especialmente quando se trata de apoio financeiro à instituição que atua diretamente no atendimento à saúde da comunidade selbachense, bem como devidamente acompanhada do Plano de Trabalho, nos termos exigidos pela legislação que rege os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Diante da regularidade formal e material da proposição, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 058/2025, recomendando-se sua apreciação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**